



**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O PROGRAMA RUA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º- Fica criado o Programa Rua da Saúde, no âmbito do Município de Uberlândia.

Art. 2º- A criação do Programa tem o objetivo de desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos, preferencialmente naqueles situados nos bairros cujas topografias não favoreçam essa prática com segurança.

Art. 3º- São objetivos específicos do Programa:

I - desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;

II - assegurar à população, local seguro e adequado a essa prática;

III - oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

Art. 4º- A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará em horários a serem estabelecidos pelas Secretarias competentes.

Art. 5º - A designação dos logradouros e/ou vias para implantação do Programa "Rua da Saúde", será de responsabilidade das próprias comunidades que, através das respectivas associações de moradores, oficializarão junto à região administrativa aquele (s) por ela escolhido (s) para implantação do programa nos bairros.

§ 1º- O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§ 2º - Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º- Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo manterá pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 6º - A fim de atender os objetivos propostos no art. 3º e viabilizar sua exequibilidade, integrarão o programa os seguintes órgãos competentes da Administração Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00632/2017

I - SETTRAN

II - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - FUTEL

Parágrafo Único - A participação dos órgãos relacionados no caput, dar-se-á através do fornecimento de pessoal técnico e de apoio, restritos a cada área específica de atuação

Art. 7º - No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

Art. 8º - Nos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa e restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Dra. Jussara  
Vereador

### Justificativa:

O projeto ora apresentado pretende criar o Programa "Rua da Saúde", que tem o objetivo de desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos, preferencialmente naqueles situados nos bairros cujas topografias não favoreçam essa prática com segurança. São objetivos específicos do Programa: I - desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral; II - assegurar à população, local seguro e adequado a essa prática; III - oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações. Conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação do referido projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00632/2017

Ver. Dra. Jussara  
Vereador